

TERMO DE REFERÊNCIA
REQUISIÇÃO:68357

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de despacho e desembaraço aduaneiro de comércio exterior de acordo com o Decreto 6.759 de 05 de fevereiro de 2009, de equipamentos, materiais e produtos adquiridos, em caráter definitivo ou não, com ou sem cobertura cambial; agenciamento de cargas nacional e internacional (transporte interno e externo) e seguro de carga nacional e internacional nas modalidades aérea, marítimo e rodoviário, atuando em consonância com as disposições estabelecidas em legislação vigente conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste Termo de Referência, sem disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. Da descrição e quantidade do serviço:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD
1	Prestação de Serviço de Despacho e Desembaraço Aduaneiro (Mediante Procuração); Serviço de Agenciamento Rodoviário, Marítimo e Aéreo de Carga, Escolta e Seguro Nacional e Internacional, nos processos de comércio exterior, de acordo com as especificações técnicas para o serviço contidas no Termo de Referência.	HONORÁRIO	20
2	<p>Despesas estimativas no decorrer do processo de importação e exportação e do despacho aduaneiro (com a devida apresentação de contas através dos comprovantes pagos quando houver):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Todas as taxas, impostos e despesas pagas à Órgãos Públicos e/ou Privados: RECEITA FEDERAL (taxa SISCOMEX, Adicional ao transporte para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, outros); BANCO DO BRASIL; SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS (SDA / SDAS); Diretoria de Produtos Controlados - DFPC, Sistema de Fiscalização de Produtos controlados – SisFPC; Produto Controlado pelo Exército – PCE; • Taxas e despesas pagas à COMPANHIA AÉREA, MARÍTIMA E/OU TERRESTRE; • ESCOLTA ARMADA PARA O TRANSPORTE NACIONAL; • Despesas e Armazenagem pagas à INFRAERO, AEROPORTO, PORTO E EADI's; • Custo de seguro nacional e internacional pagos à COMPANHIA DE SEGURADORA; • Custo de transporte de material e documentos nacional e internacional; • Despesas com embalagem paletização e fumigação; <p>Taxas e despesas pagas para que o desembaraço aduaneiro ocorra.</p>	SERVIÇOS	-

- 1.3. A quantidade estabelecida no item 1 de 20 (vinte), processos por ano, é estimada e não haverá obrigação da CONTRATANTE em relação a tal quantidade, podendo ser alterada durante a vigência do contrato.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de despacho aduaneiro para viabilizar o manuseio e movimentação de cargas importadas e/ou exportadas, junto aos órgãos, entidades e repartições públicas encarregadas de fiscalizar o processo aduaneiro, de modo que o fluxo de atividades operacionais da NUCLEP e todo processo esteja em perfeito acordo com as normas vigentes. Além das exigências legais nacionais e internacionais há a necessidade de soluções logísticas flexíveis e dinâmicas, as quais somente uma empresa especializada em agenciamento de cargas internacionais é capaz de realizar, pois atua em diversos países.
- 2.2. Faz-se necessário a aquisição do referido serviço, para realizar o desembaraço alfandegário, agenciamento de carga e contratação de seguro para os processos de comércio exterior de produtos controlados ou não, tendo em vista a centralização do pagamento das despesas decorrentes dos processos a uma única prestadora de serviço.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 3.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. MODO DE EXECUÇÃO

4.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.2. Mediante autorização prévia efetuar o desembaraço aduaneiro com a devida Procuração para tanto, representando a CONTRATANTE em gestões junto a Órgãos Públicos e/ou privados (Receita Federal do Brasil; Inspetorias; Portos e Aeroportos; à INFRAERO; à Cia. Das DOCAS; Sindicato dos Despachantes; à transportadoras; à empresas fumigadoras; dentre outras) para liberação de carga e descarga de equipamentos e materiais que sejam exportados e/ou importados pela CONTRATANTE, onde houver alfândega estabelecida, providenciando todo expediente, termos de responsabilidade e ser fiel depositária dos

recursos destinados para pagamento, se houver, de determinadas despesas, para que o desembaraço aduaneiro ocorra.

4.3. Da Importação e o Desembaraço Aduaneiro:

- 4.3.1. Enquadramento do item na respectiva classificação fiscal (NCM e NBS) se houver solicitação por parte da CONTRATANTE;
- 4.3.2. Recepção de todos os documentos vinculados ao processo e pré-análise das informações necessárias à importação;
- 4.3.3. Orientação técnica quanto à condição da documentação e informação obtidas em relação à Legislação Alfandegária;
- 4.3.4. Verificar a necessidade de Licença de Importação prévia (LI), para a importação de qualquer item;
- 4.3.5. Elaboração e Emissão de Licença de Importação (LI) e Substitutiva, via SISCOMEX e acompanhamento junto aos órgãos Anuentes / Competentes até o deferimento;
- 4.3.6. Realização de Licenciamento Direto de Importação (LDI) quando for o caso e todos os procedimentos necessários para acesso(s) ao(s) sistema(s);
- 4.3.7. Elaboração de pré-cálculo dos impostos e custos de operação, sendo que, os impostos serão debitados diretamente na conta-corrente da CONTRATANTE, através do SIAFI, ou quando necessário repassado a CONTRATA mediante prévia informação;
- 4.3.8. Cálculo prévio estimativo, de todas as despesas fiscais, portuárias, alfandegárias, transpotes internacionais e seguros de carga, necessários ao desembaraço dos equipamentos e materiais importados pela CONTRATANTE;
- 4.3.9. Aplicação de Legislação pertinente ao processo de importação e atendimento as exigências fiscais;
- 4.3.10. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a chegada de mercadorias nos armazéns da INFRAERO, e enviar cópia do respectivo conhecimento de carga, quando for o caso retirar os documentos originais e encaminhar ao Banco do Brasil especificado;
- 4.3.11. Confecção e Registro da Declaração de Importação (DI), via SISCOMEX e execução do despacho e desembaraço aduaneiro de importação junto a Aduana;
- 4.3.12. Preenchimento de DARF (quando houver) e Guias de ICMS, bem como o recolhimento dos tributos e multas devidos, assim como a taxa de AFRMM e demais taxas marítimas e aéreas;
- 4.3.13. Realização de Trânsito Aduaneiro (Registro de DTA), quando cabível e necessário ao processo de importação e monitoramento da remoção ao EADI (Estação Aduaneira Interior), onde ocorrerá o desembaraço aduaneiro;
- 4.3.14. Obtenção do “pedido de recepção” (PR), que permita os transportes das mercadorias até o local designado pela CONTRATANTE, se for o caso (descarga direta);
- 4.3.15. Contratação de armazenamento na zona primária ou secundária a custo reduzido;
- 4.3.16. Retificação de DI's via sistema ou pós-desembaraço;

- 4.3.17. Emissão de Romaneio/Espelho de Nota Fiscal para posterior emissão da Nota Fiscal, sob responsabilidade da CONTRATANTE;
- 4.3.18. Execução de processos atípicos, procedimentos especiais e projetos, tais como: Maquinários novos e usados, Admissão Temporária em todas as modalidades, Reimportação, Nacionalização e Drawback;
- 4.3.19. Retificação de DI's via sistema ou pós-desembaraço;
- 4.3.20. Suporte legal à conciliação das despesas envolvidas no processo, apresentadas através de prestação de contas; em todos os aspectos das operações de importação com base na Legislação Aduaneira vigente;
- 4.3.21. Acompanhar a entrega e o embarque dos materiais já nacionalizados, em veículos da frota da CONTRATANTE, ou em transportadora autorizada, com destino à CONTRATANTE;
- 4.3.22. Disponibilização de informativos (via e-mail) pertinente à área de Comércio Exterior, relacionados às operações de importação;
- 4.3.23. Acompanhamento e follow up em todas as etapas dos processos de importação até a finalização do mesmo e disponibilização das informações ao Importador através de atendimento personalizado, possibilitado através de e-mail, telefone e sistema via web.
- 4.3.24. Conciliação das despesas envolvidas no processo, apresentadas através de prestação de contas;
- 4.3.25. Elaboração de planilha de custos em atendimento a solicitação do Importador;
- 4.3.26. Prestação de contas detalhadas de cada processo de Importação, comprovando-se todas as despesas em DOCUMENTOS ORIGINAIS;
- 4.3.27. Atuar junto a Receita Federal do Brasil no sentido de viabilizar, caso ocorra motivo para a devolução dos equipamentos entregues em desconformidade com a fatura Invoice e ou Packing List ou substituição, no período de garantia, por apresentarem defeitos não recuperáveis, tudo em conformidade com as normas vigentes.
- 4.3.28. Promover a retenção de tributos sobre os próprios honorários, e em cada pagamento efetuado a terceiros em nome da CONTRATANTE, conforme previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;
- 4.3.29. Providenciar termo de responsabilidade, caso a CONTRATANTE não apresente o original da fatura comercial no momento do desembaraço;
- 4.3.30. Realizar outros aspectos não informados, porém, necessários para que a importação ocorra.

4.4. Exportação e Desembaraço Aduaneiro:

- 4.4.1. Enquadramento da mercadoria na respectiva classificação fiscal (NCM-SH) se houver solicitação por parte da CONTRATANTE;
- 4.4.2. Aplicação de Legislação pertinente ao processo de exportação e atendimento as exigências fiscais;
- 4.4.3. Agenciamento e envio da mercadoria para fumigação; embalagens especiais e/ou peletização, caso necessário ao processo de exportação;
- 4.4.4. Recepção e conferência de todos os documentos vinculados ao processo, necessários ao despacho aduaneiro de exportação;

- 4.4.5. Orientação técnica quanto à condição da documentação e informações obtidas em relação à Legislação Alfandegária;
 - 4.4.6. Elaboração de planilha de custos em atendimento a solicitação do Exportador;
 - 4.4.7. Prorrogação do Registro de Exportação quando necessário;
 - 4.4.8. Confecção e Emissão do Certificado de Origem e Form A;
 - 4.4.9. Elaboração de pré-cálculo dos custos de operação;
 - 4.4.10. Acompanhamento quanto à liberação da mercadoria e disponibilidade para o efetivo embarque;
 - 4.4.11. Emissão da DU-E (Declaração de Única de Exportação via SISCOMEX e execução e acompanhamento do despacho e desembaraço aduaneiro de exportação junto a Aduana;
 - 4.4.12. Solicitação de confecção do Conhecimento de Embarque;
 - 4.4.13. Realização de Trânsito Aduaneiro (Registro de DTA), quando cabível e necessário ao processo de exportação e monitoramento da remoção;
 - 4.4.14. Contratação de armazenamento na zona primária ou secundária a custo reduzido;
 - 4.4.15. Conciliação das despesas envolvidas no processo, apresentadas através de prestação de contas;
 - 4.4.16. Execução de processos atípicos, procedimentos especiais e projetos, tais como: Maquinários novos e usados, Admissão Temporária em todas as modalidades, Reimportação, Nacionalização e Drawback;
 - 4.4.17. Disponibilização de informativos (via e-mail) pertinente à área de Comércio Exterior, relacionados às operações de exportação importação;
 - 4.4.18. Acompanhamento e follow up em todas as etapas dos processos de exportação até a finalização do mesmo e disponibilização das informações à CONTRATANTE através de atendimento personalizado, possibilitado através de e-mail, telefone e sistema via web;
 - 4.4.19. Prestação de contas detalhadas de cada processo de Exportação, comprovando-se todas as despesas em DOCUMENTOS ORIGINAIS;
 - 4.4.20. Promover a retenção de tributos sobre os próprios honorários, e em cada pagamento efetuado a terceiros em nome da CONTRATANTE, conforme previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;
 - 4.4.21. Realizar outros aspectos não informados, porém, necessários para que a importação ocorra.
- 4.5. Agenciamento e Seguro Nacional e Internacional de Cargas:**
- 4.5.1. Realizar cotação para contratação de Transporte Nacional e Internacional (Aéreo, Marítimo e Terrestre), mínimo 3 (três) cotações; Submeter a aprovação da CONTRATANTE antes da realização dos serviços.
 - 4.5.2. Recepção de todos documentos vinculados ao processo e pré-análise das informações disponibilizadas pela CONTRATANTE relevantes ao embarque nacional e/ou internacional;
 - 4.5.3. Contato e Follow up com Agências Aéreas, Marítima e Rodoviária;

4.5.4. Serviço especializado no transporte de cargas internacionais (transporte internacional), através do modal aéreo, marítimo e rodoviário, em atendimento aos processos de importação e exportação demandados pela CONTRATANTE;

4.5.5. Negociação das melhores tarifas, rotas, transit time e free time;

4.5.6. Programação junto as Cias (Aéreas e Marítimas) e CONTRATANTE quanto às datas de embarque e desembarque de acordo com a disponibilidade da mercadoria para coleta;

4.5.7. Acompanhamento quanto ao embarque e desembarque da mercadoria e demais condições, necessárias ao desembarço aduaneiro (Avarias, Sistema mantra, Documentos, Licenças, etc.);

4.5.8. Disponibilização de pré aviso de embarque e aviso de cobrança de chegada e documentos enviados pela Origem do Embarque (Invoice, Packing List, Conhecimento de Embarque);

4.5.9. Orientação técnica quanto à condição da documentação e informação obtidas em relação à Legislação Alfandegária;

4.5.10. Aplicação de Legislação pertinente ao processo de importação e/ou exportação em atendimento as exigências fiscais;

4.5.11. Conciliação das despesas envolvidas no processo, apresentadas através de prestação de contas;

4.5.12. Realizar coleta de cargas no exterior e proceder com seu transporte até o local designado pela CONTRATANTE;

4.5.13. Providenciar os embarques de cargas no Exterior, quando se tratar de importação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da autorização de embarque emitida pela CONTRATANTE de forma a dar total segurança aos bens e/ou materiais;

4.5.14. Providenciar os embarques de cargas para o Exterior, quando se tratar de exportação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do desembarço aduaneiro da mercadoria, consolidadas ou não, de forma a dar total segurança aos bens, bem como informar a chegada da Carga ao consignatário no exterior;

4.5.15. Conferir as mercadorias que serão transportadas confrontando a fatura Proforma com a fatura comercial e o romaneio de carga ou packing list do exportador. Nos casos de exportação o agente de carga deverá conferir os documentos necessários;

4.5.16. Atender às exigências legais (procedimentos, documentos, etc.) para o livre trânsito da mercadoria transportada nos processos de importação e exportação;

4.5.17. Promover e agilizar vistoria, identificação e mesmo a segregação de cargas com características peculiares (perecível, perigosa, etc.) efetuando todos os procedimentos de movimentação, armazenagem e transporte necessários à manutenção da sua integridade;

4.5.18. Providenciar movimentação e guarda das cargas de acordo com a modalidade contratada pela CONTRATANTE, respeitando os Incoterms versão 2021,

otimizando as operações e minimizando custos com armazenagem, manuseio e transporte;

- 4.5.19. Disponibilizar serviços de courier para permitir através deste sistema a rápida entrega de amostras, doações e remessas de materiais perecíveis procedentes ou destinadas ao exterior, durante a vigência do contrato;
- 4.5.20. Manter agentes ou representantes conveniados nas principais cidades da América do Norte, as Américas Central e do Sul, da Europa, da Ásia e Oceania. A comprovação de agentes ou representantes nas localidades citadas se dará mediante apresentação de lista de agentes ou representantes conveniados, com apresentação de documento oficial válido;
- 4.5.21. Suporte legal a CONTRATANTE em todos os aspectos das operações de Agenciamento Nacional e Internacional com base na Legislação Aduaneira vigente;
- 4.5.22. Guardar em armazém de propriedade do despachante aduaneiro ou outro, os equipamentos e/ou materiais desembaraçados, quando solicitado;
- 4.5.23. Fica desde já estabelecido que nenhum transporte e/ou dimensões poderá, em qualquer hipótese, ultrapassar o constante na Tabela I.A.T.A., para a data do conhecimento de transporte, companhia aérea e tipo de cargas envolvidas.

4.6. Especificação para Seguros de Cargas

- 4.6.1. Cotação (mínimo 3) com seguradoras idôneas e que garantam os valores assegurados da carga; Submeter a aprovação da CONTRATANTE antes da realização dos serviços.
- 4.6.2. Serviço de transporte rodoviário interno para transporte de cargas importadas até o destino.
- 4.6.3. Principais trajetos rodoviários:
 - 4.6.3.1. AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO (TOM JOBIN) até a CONTRATANTE (vice-versa);
 - 4.6.3.2. AEROPORTO SANTOS DUMONT (RIO DE JANEIRO/RJ); até a CONTRATANTE (vice-versa);
 - 4.6.3.3. PORTO DE SANTOS/SP até a CONTRATANTE (vice-versa);
 - 4.6.3.4. PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ até a CONTRATANTE (vice-versa);
 - 4.6.3.5. PORTO DE ITAGUAÍ/RJ até a CONTRATANTE (vice-versa)
 - 4.6.3.6. Utilizar-se de veículos adequados para a execução dos serviços, de forma a dar total segurança as mercadorias, mantendo-as protegidas de chuva e outras intempéries;
 - 4.6.3.7. Providenciar para que as mercadorias liberadas nos aeroportos, portos sejam coletadas e entregues no mesmo dia;
 - 4.6.3.8. Providenciar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a remoção de bens da zona primária para a zona secundária dentro do prazo estipulado pela Receita Federal - (DTA e DTA-E's);
 - 4.6.3.9. Efetuar a Conferência das mercadorias nacionalizadas a serem retiradas do recinto alfandegário, certificando-se de que correspondem ao constante

na Fatura e Conhecimento de Transporte respectivo e comunicar imediatamente à CONTRATANTE se há indícios de avarias, sendo a Contratada responsável, em caso de sinistro;

4.6.4. Contratação de Seguro Nacional e Internacional

- 4.6.4.1. Cotação (mínimo 3) com seguradoras idôneas e que garantam os valores assegurados da carga; Submeter a aprovação da CONTRATANTE antes da realização dos serviços.
- 4.6.4.2. Providenciar apólice junto à seguradora com o objetivo de assegurar todas as cargas de propriedade da CONTRATANTE, independente do meio de transporte utilizado, de modo que, caso ocorra qualquer tipo de sinistro, a CONTRATANTE fique isenta de eventuais prejuízos.
- 4.6.4.3. Verificação de avarias e providências relativas às respectivas faturas, em articulação com a CONTRATANTE e com as seguradoras e seus vistoriadores;
- 4.6.4.4. Apresentar apólice de seguro para fins de ressarcimento pela CONTRATANTE do valor de Ad Valorem informado na tabela de transportes;
- 4.6.4.5. A CONTRATADA deverá apresentar apólice de seguro em nome da licitante, a qual deverá estender cobertura para todas as cargas nacionais, do ponto de origem no exterior.

4.6.5. Contratação de Escolta Armada

- 4.6.5.1. Cotação (mínimo 3) com empresas idôneas e que garantam os valores assegurados da carga; Submeter a aprovação da CONTRATANTE antes da realização dos serviços.
- 4.6.5.2. O serviço deverá ser prestado de acordo com a legislação pertinente (principalmente a Portaria do Departamento da Polícia Federal nº 3.233, de 10 de Dezembro de 2012) e os agentes deverão estar certificados, treinados e homologados, conforme exigências legais.
- 4.6.5.3. Os serviços de escolta serão executados em conformidade com a Lei 7.102/83, e suas atualizações, que regulamenta o segmento de empresas especializadas em prestação de serviços de segurança privada, vigilância, escolta armada, segurança pessoal e transporte de valores, através do Departamento de Polícia Federal (DPF), com a Portaria nº 387/2006 DG/DPF, de 28 de Agosto de 2006; e a Lei 9.503 a qual institui o código de Trânsito Brasileiro; bem como as normas da Nuclep.

5. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O prazo para início da execução dos serviços é de 03 (três) dias corridos, a contar da comunicação da CONTRATANTE sobre a necessidade do serviço.

- 5.2. Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento dos produtos licitados:
- 5.2.1. Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;
 - 5.2.2. No valor ofertado deverá estar incluso, todas as despesas necessárias para a completa execução do objeto;
 - 5.2.3. As notas fiscais dos serviços prestados para NUCLEP só serão atestadas de acordo com o empenho.
 - 5.2.4. As licitantes deverão, no momento do cadastramento das propostas, descrever de forma detalhada o item ofertado, esclarecendo, minuciosamente, todas as informações sobre o objeto ofertado, não utilizando expressões genéricas e/ou vazias de informações, sob pena de terem suas propostas desclassificadas.
 - 5.2.5. O serviço constante da relação acima deverá atender e manter a qualidade e operacionalidade conforme estipulado neste Termo de Referência, atender às normas regulamentadoras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), (última versão), mesmo que não esteja detalhado nesta especificação; Lei 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor suas alterações; Em caso de dúvida, caberá ao fornecedor provar através da apresentação de certificados expedidos em conformidade com as exigências destes órgãos;

6. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 6.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado limitando a sua duração a 05 (cinco) anos, conforme art. 71 da lei 13.303/16.
- 6.2. Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços a serem contratados classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar Atestados ou Certidão de Aptidão (Capacidade Técnica) expedido em nome da licitante, fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para comprovação de aptidão para desempenho de

atividades pertinentes e que comprove a entrega de bens/serviços compatíveis em características, de quantidades e prazos com objeto da licitação.

- 8.1.1. Comprovação de autorização vigente para funcionamento como agenciador de cargas aéreas internacionais, expedida pelo DAC e/ou ANAC, conforme Resolução 116 de 20/10/2009;
- 8.1.2. Nos termos do art. 810 do Decreto nº 6.759, deverá o profissional de despachante aduaneiro comprovar sua inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, obedecendo-se estritamente as determinações contidas nos incisos I, II, III, IV, IV-A, V e VI do § 1º do art. 810 do Decreto 6.759. Caso a prestadora de serviço tenha em seu quadro funcional o profissional de Ajudante de Despachante Aduaneiro, este profissional deverá atender somente os requisitos estabelecidos nos incisos II a V do § 1º do art. 810 Decreto nº 6759;
 - 8.1.2.1. Declaração formal de seu responsável legal de que dispõe de despachante aduaneiro, sendo apresentada a comprovação de sua regular inscrição no registro de despachantes aduaneiros credenciados junto a Receita Federal e comprovação que o mesmo possui vínculo empregatício com a contratada mediante apresentação de cópia da CTPS;
- 8.1.3. Manter representante, autorizado e capacitado, na cidade do Rio de Janeiro (AEROPORTO INTERNACIONAL TOM JOBIN; AEROPORTO SANTOS DUMONT (RIO DE JANEIRO/RJ); PORTO DE SANTOS/SP até a CONTRATANTE (vice-versa); no PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ e PORTO DE ITAGUAÍ/RJ para atendimento imediato das demandas da CONTRATANTE e possibilitar maior agilidade dos processos em casos de necessidade ou interesse da mesma;
- 8.1.4. Estar em conformidade com Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 que regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior.

9. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 9.1. O Acompanhamento e fiscalização da contratação será exercida pelo Fiscal ou Gestor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à NUCLEP.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da NUCLEP ou de seus agentes e prepostos.
- 9.3. O Acompanhamento e fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Acordo de Níveis de Serviço para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

- 9.4. O uso do Acordo de Níveis de Serviço poderá ocasionar o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores nele estabelecidos, sempre que a contratada:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.5. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, cujo período escolhido a seu critério será suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 9.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas na minuta de contrato anexa ao edital.
- 9.7. Suplementarmente, haverá fiscalização administrativa realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

10. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente pela equipe de fiscalização do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados ao final de cada período mensal:
- 10.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato realizará:
- I - apuração do resultado das avaliações da execução do objeto (e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos em anexo ao Termo de Referência, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada), registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - II – verificação da efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 10.2. O objeto deste contrato será recebido definitivamente pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Provisório;
- 10.2.1 O Recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, mediante ato de ateste da execução dos serviços, após:

- I – análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada no recebimento provisório pelo fiscal. Existindo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, será solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - II - emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e
 - III - comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pelo fiscal com base nas especificações deste Termo de Referência e seus anexos, utilizando Acordo de Nível de Serviço, se for o caso.
- 10.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.
- 10.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 10.5. Se a licitante vencedora deixar de entregar o serviço ou a documentação necessária ao recebimento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela NUCLEP, sujeitar-se-á às penalidades previstas na minuta do contrato anexo ao edital.
- 10.6. A NUCLEP poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços.

11. FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. Após recebimento definitivo dos serviços, estabelecidos no item 1.1. do Termo de Referência, o gestor do contrato deverá instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.
- 11.2. O pagamento será processado no prazo e na forma definida na minuta de contrato anexo ao edital.
- 11.3. Referente ao item 2 do presente Termo de Referência, todas as despesas serão apresentadas com as devidas comprovações no numerário, o pagamento será efetuado em até 10 dias corridos em forma de adiantamento.
- 11.3.1. Após o recebimento do material será realizada a prestação de contas, podendo ocorrer a devolução do valor não utilizado, através de GRU (Guia de Recolhimento a União) ou depósito em conta corrente da NUCLEP, devendo comprovar todos os gastos com os documentos pertinentes ao processo em até 5 dias úteis.
- 11.3.2. Nos casos em que o valor adiantado não for suficiente para os pagamentos com as despesas pertinentes ao processo de desembaraço a NUCLEP restituirá em até 5 dias úteis os valores restantes, mediante a apresentação os documentos pertinentes ao processo.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.
- 12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 12.3. Fiscalizar a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela NUCLEP, não deve ser interrompida.
- 12.4. Emitir, por intermédio do Executor (Fiscal / Gestor) do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento da prestação dos serviços.
- 12.5. Disponibilizar as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.
- 12.6. Relacionar as dependências, instalações e bens de suas propriedades colocadas à disposição da CONTRATADA durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços e de seus empregados, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 13.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 13.3. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que todos os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a NUCLEP, inexistindo qualquer possibilidade de transferência de responsabilidade por tais encargos por ventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA.
- 13.4. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência da NUCLEP.
- 13.5. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 13.6. Apresentar numerário assinado com todos os custos de importação, onde deverá constar no referido documento as seguintes informações:
 - a) valor da mercadoria;
 - b) NCM;

- c) seguro;
 - d) despesas portuárias: armazenagem, marinha mercante;
 - e) tributos de importação/exportação;
 - f) taxas de licenciamento.
- 13.7. Apresentar planilha de romaneio, Declaração de Importação (DI), Comunicação de Importação (CI) e Guia de ICMS.
- 13.8. Enviar a CONTRATANTE toda documentação na forma digital e física de toda documentação importação/exportação.
- 13.9. Observar prazos legais para diligências necessárias ao desembaraço alfandegário
- 13.10. Visitar a CONTRATANTE para acompanhamento dos processos, quando solicitada
- 13.11. Assessoramento técnico ao Serviço de Importação, referente à legislação e regulamentações aplicáveis a cada importação que precise realizar. Inclui-se também como assessoramento e responsabilidade da CONTRATADA em manter-se informada junto às autoridades competentes quanto à ocorrência, ou risco de ocorrência, de fatos extraordinários em relação às importações da NUCLEP, tais como perdimentos, infrações cometidas ou iminentes, multas, apreensões, exigências legalmente questionáveis, etc.
- 13.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14. PREÇO

- 14.1. A composição do valor a ser ofertado para atender as especificações acima devem estar de acordo com as características estabelecidas neste Termo de Referência, o preço deverá ser ofertado de acordo com a planilha do anexo 1.
- 14.2. A quantidade estabelecida no item 1 de 20 (vinte), processos por ano, é estimada e não haverá obrigação da CONTRATANTE em relação a tal quantidade, podendo ser alterada durante a vigência do contrato.

15. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 15.1. Quando aplicável, o preço contratado será reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante solicitação da CONTRATADA.

15.2. O IPCA poderá ser substituído por índice específico ou setorial relacionado ao objeto contratado, quando couber, desde que reconhecido por órgãos oficiais.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. PENALIDADE

17.1. Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica da minuta contratual.

18. MATRIZ DE RISCOS

18.1. A CONTRATADA e a NUCLEP, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte que detenha maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis, na MATRIZ DE ALOCAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS, ANEXO 2

19. ENCAMINHAMENTO

19.1. Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente Geral de Compras e Serviços para a decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado, nos termos do art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019.

Itaguaí, 01 de dezembro 2022.

Elaborado por:

Revisado por:

Autorizado por:

ANEXO 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Prestação de Serviço de Despacho e Desembaraço Aduaneiro (Mediante Procuração); Serviço de Agenciamento Rodoviário, Marítimo e Aéreo de Carga e Seguro Nacional e Internacional, nos processos de comércio exterior, de acordo com as especificações técnicas para o serviço contidas no Termo de Referência.	HONORÁRIO	20		
2	<p>Despesas estimativas no decorrer do processo de importação e exportação e do despacho aduaneiro (com a devida apresentação de contas através dos comprovantes pagos quando houver):</p> <ul style="list-style-type: none"> • Todas as taxas, impostos e despesas pagas à Órgãos Públicos e/ou Privados: RECEITA FEDERAL (taxa SISCOMEX, Adicional ao transporte para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, outros); BANCO DO BRASIL; FIEMG; SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS (SDA / SDAS); Diretoria de Produtos Controlados - DFPC, Sistema de Fiscalização de Produtos controlados – SisFPC; Produto Controlado pelo Exército – PCE; • Taxas e despesas pagas à COMPANHIA AÉREA, MARÍTIMA E/OU TERRESTRE; • ESCOLTA ARMADA PARA O TRANSPORTE NACIONAL; • Despesas e Armazenagem pagas à INFRAERO, AEROPORTO, PORTO E EADI's; • Custo de seguro nacional e internacional pagos à COMPANHIA DE SEGURADORA; • Custo de transporte de material e documentos nacional e internacional; • Despesas com embalagem paletização e fumigação; <p>Taxas e despesas pagas para que o desembaraço aduaneiro ocorra.</p>				SERVIÇOS

ANEXO 2

MAPA DE RISCOS									
TR: DESPACHO E DESEMBARAZO ADUANEIRO									
<p>Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de despacho e desembaraço aduaneiro de comércio exterior de acordo com o Decreto 6.759 de 15 de fevereiro de 2009, de equipamentos, materiais e produtos adquiridos, em caráter definitivo ou não, com ou sem cobertura cambial, agenciamento de cargas nacional e internacional (fretes interno e externo) e seguro de carga nacional e internacional nas modalidades aérea, marítima e rodoviária, atuando em consonância com as disposições estabelecidas em legislação vigente conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste Termo de Referência, sem disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.</p>									
DATA:									
RCM:									
RISCOS	PROBABILIDADE 1 - Muito Baixa 2 - Baixa 3 - Média 4 - Alta 5 - Muito Alta	IMPACTO 1 - Muito Baixo 2 - Baixo 3 - Médio 4 - Alto 5 - Muito Alto	RISCO INERENTE (RI) (20)	AÇÃO DE CONTROLE PREVENTIVO (ACP)	EFICÁCIA DA ACP	RISCO RESIDUAL (Rr) x ACP	AÇÃO DE CONTROLE REPRESSIVO (ACR)		
Não entrega do bem, no prazo, pela contratada	4	4	16	Acompanhamento do pedido, e planejamento de entrada, data de saída e as rotas de "rotas" e restituição de entrega.	0,1	1,5	Fiscalização contratual aplicação sanção		
A inobservância das legislações pertinentes ao desembaraço aduaneiro	5	5	25	Não emissão do termo de recebimento definitivo pela NUCLEP e concessão de prazo para substituição do item	0,3	7,5	Não emissão do termo de recebimento definitivo pela NUCLEP e aplicação de sanção contratual		
Contratação de transporte inadequado ao envio do produto.	4	4	16	Acompanhamento da entrega dos cilindros, e envio mediante da listagem de cilindros recebidos à Contratada.	0,3	4,8	Não emissão do termo de recebimento definitivo pela NUCLEP e aplicação de sanção contratual		
A demora no envio dos documentos que comprovam os gastos ocorridos no processo para o devido desembaraço.	5	5	25	Fiscalização contratual: aplicação de sanção contratual	0,1	2,5	Fiscalização contratual majoração sanção contratual		
Falta de habilidades e demora no desembaraço do(s) item(s) a serem recebidos pela NUCLEP.	4	4	16	Fiscalização contratual: aplicação de sanção contratual	0,1	1,5	Fiscalização contratual majoração sanção contratual		
Não recolhimento ou recolhimento indevido de tributos devidos pela NUCLEP	1	4	4	Correção pelo GGF de NUCLEP dos tributos devidos com seu recolhimento	0,1	0,4	Possível fiscalização tributária pelos órgãos de controle com aplicação de penalidade a NUCLEP		